



**88i** Seguradora  
Digital



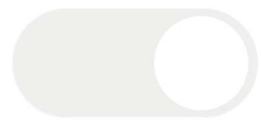
# SEGURO DE IMPEDIMENTO DE TRABALHO

2024



## SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2.	ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO .....	3
3.	OBJETIVO DO SEGURO .....	4
4.	DEFINIÇÕES .....	4
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	8
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	8
7.	COBERTURAS.....	9
8.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....	9
9.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	9
10.	CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO .....	12
11.	VIGÊNCIA.....	13
12.	RENOVAÇÃO.....	14
13.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO .....	14
14.	FRANQUIA.....	16
15.	CARÊNCIA.....	16
16.	ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO .....	16
17.	PAGAMENTO DE PRÊMIOS .....	17
18.	INDENIZAÇÃO .....	20
19.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	20
20.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO .....	21
21.	REINTEGRAÇÃO.....	22
22.	PERDA DE DIREITOS .....	22
23.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....	24
24.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	24
25.	SUB-ROGAÇÃO .....	25
26.	ALTERAÇÃO DO SEGURO .....	25



27.	PRESCRIÇÃO.....	25
28.	FORO.....	25
	COBERTURA ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO...	26
	COBERTURA COLISÃO DO VEÍCULO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO .....	27
	COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO APARELHO CELULAR UTILIZADO PARA TRABALHO, OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO .....	30
	COBERTURA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO, TRAJETO DE IDA E VOLTA, PARA DEVOLUÇÃO DE BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VIAGENS A TRABALHO .....	31



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, exceto quando for um seguro contratado por meio de emissão de bilhete.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## 2. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

**2.1.** Condições Contratuais é o conjunto de disposições que regem a contratação de uma mesmo plano de seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais, das Condições Particulares e da Apólice ou do Bilhete de Seguro.

**2.2.** As Condições Contratuais deste seguro apresentam-se em duas partes assim determinadas: Condições Gerais e Condições Especiais.

**2.2.1.** Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades deste seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado, da seguradora e dos beneficiários.

**2.2.2.** Condições Especiais são as cláusulas relativas às coberturas deste plano de seguro, onde são descritos os riscos cobertos e os riscos não cobertos específicos de cada cobertura.

**2.2.3.** As Condições Particulares alteraram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, conforme a natureza da alteração promovida, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

### 3. OBJETIVO DO SEGURO

**3.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, o pagamento de indenização para o auxílio de despesas quando houver Impedimento de Trabalho, em decorrência dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro.

### 4. DEFINIÇÕES

**Acidente:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

**Agravação de Risco:** São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

**Apólice:** É o documento através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

**Ato Doloso:** Trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bilhete de Seguro:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado. Este documento substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

**Boa-Fé:** É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

**Capital Segurado:** É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

**Carência:** É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais. Sinônimo: Contrato de Seguro.

**Cobertura:** São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

**Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Corretor:** É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

**Dano Corporal:** Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**Dano Material:** É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

**Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

**Desgaste Natural:** Consumo de um bem causado pelo uso.

**Dispositivo de Localização:** dispositivo com transmissão de dados via aplicativo instalado em celular (smartphone), que capta vários aspectos de como, quando e onde um veículo está sendo dirigido. Para funcionamento da transmissão de dados, é necessário que este dispositivo esteja habilitado e ativado em todos os momentos em que o veículo estiver em deslocamento.

**Dolo Má-fé.** Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

**Endosso:** É o documento emitido pela Seguradora, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados ou condições, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

**Evento:** É todo e qualquer acontecimento passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

**Franquia:** Uma quantia fixa definida na Apólice ou Bilhete de Seguro, que representa a parte do prejuízo que deverá ser responsabilidade do segurado, de acordo com as disposições do contrato de seguro. Especificamente, neste seguro, a franquia é medida em dias.

**Furto Qualificado:** É a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

**Furto Simples:** É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**Indenização:** É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

**Limite Máximo de Indenização:** Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

**Motorista de Aplicativo:** condutor de veículo que presta serviço de transporte de passageiros e/ou encomendas através de veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

**Passageiro de Aplicativo:** indivíduo que é transportado em veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

**Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

**Prêmio:** É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga a Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

**Proponente:** É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela seguradora.

**Proposta de Seguro:** É o documento no qual o Segurado ou o seu Corretor de seguros define as condições de contratação e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

**Pró-Rata:** É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

**Regulação de Sinistro:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado ou beneficiário e do direito deste à indenização.

**Risco:** É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

**Riscos Excluídos:** Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

**Roubo:** Trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados:** São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que ainda possuam valor comercial.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Seguradora:** É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

**Sinistro:** É a ocorrência de acontecimentos previstos pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

**Sub-Rogação:** É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

**Valor de Novo:** É o preço da construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Vigência do Seguro:** É o período pelo qual está contratado o seguro.

**Vistoria:** É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, descontando-se a franquia, quando houver.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**6.1.** Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para sinistros ocorridos no Brasil, salvo disposição em contrário.

## 7. COBERTURAS

**7.1.** Estarão cobertos neste seguro os prejuízos monetários, a título de auxílio de despesas, que o segurado venha a sofrer quando ocorrer o Impedimento de Trabalho em decorrência de algum dos eventos descritos abaixo, desde que tenham ocorrido após a aceitação e desde que respeitadas as demais cláusulas deste seguro:

- I. Roubo ou Furto do veículo durante o período de trabalho que inviabilize a utilização do veículo para trabalho;
- II. Colisão do veículo durante o período de trabalho que inviabilize a utilização do veículo para trabalho;
- III. Roubo ou Furto Qualificado do aparelho Celular utilizado para trabalho, ocorrido durante o período de trabalho;
- IV. Necessidade de deslocamento, trajeto de ida e volta, para devolução de bens deixados no interior do veículo quando da realização de viagens a trabalho.

**7.1.1.** Todas as coberturas apresentadas acima em **7.1.** são coberturas básicas e poderão ser contratadas em planos de forma isolada ou combinada.

**7.2.** Este Seguro destina-se à prestadores de serviços, usuários e clientes de ecossistemas digitais.

**7.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

## 8. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

**8.1.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## 9. RISCOS EXCLUÍDOS

**9.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão deste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- b) **Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge, ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;**
- c) **Eventos ocorridos antes da contratação do seguro ou durante o período de carência da cobertura, ainda que manifestado durante a sua vigência;**
- d) **Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);**
- e) **Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou danos aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- f) **Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- g) **Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**
- h) **Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do Bem Segurado;**
- i) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- j) **Inundação ou alagamento;**
- k) **Danos a terceiros;**
- l) **Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude do veículo de trabalho;**

- m) Pane mecânica de qualquer natureza do veículo de trabalho;
- n) Paralisação para realização de revisões periódicas ou trocas de peças de qualquer natureza no veículo de trabalho;
- o) Paralisação decorrente de danos causados ao veículo de trabalho por falta de manutenção, defeito de fabricação ou de projeto e/ou falhas na execução de serviços executados em oficina mecânica;
- p) Paralisação decorrente de trânsito do veículo de trabalho em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- q) Paralisação decorrente de submersão total ou parcial em água salgada do veículo de trabalho;
- r) Paralisação decorrente de reboque ou trânsito do veículo de trabalho por veículo não adequado para este fim;
- s) Paralisação decorrente de queda, deslizamento ou vazamento - no veículo de trabalho - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo de trabalho, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;
- t) Paralisação decorrente de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, pelo condutor, por beneficiários, por representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;
- u) Paralisação decorrente de desrespeito às leis de trânsito e disposições legais exaradas pelo órgão regulador das atividades de transporte e circulação de veículos;
- v) Paralisação decorrente de danos causados por animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- w) Paralisação decorrente de danos causados por terceiros que porventura venham a dirigir o veículo de trabalho do segurado.
- x) Quaisquer prejuízos quando o Dispositivo de Localização estiver desativado ou desabilitado;

- y) Quaisquer prejuízos causados a acessórios e/ou equipamentos e/ou partes do veículo;
  - z) Quaisquer tipo de indenização por danos morais ou por danos estéticos;
  - aa) Quaisquer prejuízos decorrentes de causas não listadas no item 7.
- COBERTURAS;**
- bb) Riscos garantidos por coberturas não contratadas.**

## 10. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO

**10.1.** A contratação deste seguro se dá por meio da emissão de Bilhete ou Apólice de Seguro.

**10.2.** A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

**10.3.** No caso de contratação deste seguro por meio de emissão de Bilhete de Seguro, a aceitação dos riscos é automática.

**10.4.** No caso de contratação deste seguro através de apólice, a aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

**10.4.1.** A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**10.4.2.** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

**10.4.3.** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

**10.4.3.1.** A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

**10.4.3.2.** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**10.4.4.** Em caso de não aceitação da proposta, a sociedade seguradora comunicará formalmente, justificando a recusa.

**10.4.5.** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**10.4.6.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

**10.4.7.** Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

**10.4.8.** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**10.5.** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**10.6.** A emissão do Bilhete de Seguro caracteriza a ciência, aceitação e concordância, pelo Segurado, das condições gerais deste seguro.

## 11. VIGÊNCIA

**11.1.** A vigência do seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Apólice ou no Bilhete de Seguro ou no decorrer desse período se ocorrer

uma das situações previstas nos termos da **CLÁUSULA 23 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO** destas Condições Gerais.

## 12. RENOVAÇÃO

**12.1.** Este seguro poderá ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo prazo, salvo se ocorrer alguma das situações previstas nestas Condições Gerais.

**12.2.** As renovações posteriores não serão automáticas e deverá haver manifestação expressa do Segurado e da Seguradora.

## 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO

**13.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

**13.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**13.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

**13.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**13.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice ou bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice ou bilhete de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II acima;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**13.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**13.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## 14. FRANQUIA

**14.1.** A existência e a forma de aplicação da franquia, medida em dias, será estabelecida no Apólice ou Bilhete de Seguro.

## 15. CARÊNCIA

**15.1.** Este Seguro poderá prever carência, que poderá ser diferente para cada cobertura e será aplicada em todos os sinistros indenizáveis.

**15.2.** Quando houver carência, será estabelecida no Apólice ou Bilhete de Seguro.

## 16. ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

**16.1.** O índice pactuado para a atualização de valores será o índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

**16.2.** Para contratações com vigência acima de um ano, os valores de Capital Segurado e Prêmios serão atualizados anualmente, com base na variação do índice acumulado, ocorrido entre o 14º e o 2º mês anterior ao mês do reajuste.

**16.3.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

**16.4.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

**16.4.1.** A data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento.

**16.5.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**16.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

## 17. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

**17.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago de forma única, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, parcelado ou outra forma de prêmio periódico, de acordo com o estabelecido na Apólice ou Bilhete de Seguro.

**17.1.1.** No caso de apólices ou de bilhetes de seguro que possuam coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em função da efetiva utilização das coberturas.

**17.2.** O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**17.3.** Quando o prêmio for mensal, caso o pagamento não seja efetuado na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto em 17.3.1. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, o Bilhete ou Apólice de Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

**17.3.1.** A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da Apólice ou do Bilhete de Seguro, contados, sempre, da data original da contratação da Apólice ou do Bilhete de Seguro. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a Apólice ou Bilhete de Seguro ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

**17.3.2.** No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

**17.4.** A falta de pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de pagamento fracionado, até a data do vencimento, implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**17.5.** No caso de fracionamento do prêmio único e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

**17.5.1.** A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**17.5.2.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice ou Bilhete de Seguro.

**17.5.3.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da proporcionalidade ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora definirá os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

**17.6.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

**17.7.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**17.7.1.** Quando aplicável, caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

**17.8.** Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na Apólice ou Bilhete de Seguro.

**17.9.** A devolução de prêmio, quando aplicável, será calculada proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado.

**17.10.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos às atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base no índice estabelecido nos termos da **CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO** destas Condições Gerais.

**17.11.** Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

## 18. INDENIZAÇÃO

**18.1.** Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

**18.2.** Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**19.1.** Em caso de sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o segurado deverá realizar o aviso de sinistro junto a Seguradora e fornecer os seguintes documentos e/ou informações:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG);
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Comprovante de Residência (com prazo de 90 dias da sua emissão) em nome do segurado;
- e) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- f) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.

**19.1.3.** A seguradora poderá, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares, caso necessário.

**19.2.** Além desta documentação básica, deverão ser fornecidos à Seguradora, a documentação necessária para cada tipo de ocorrência, constante das Condições Especiais das coberturas contratadas.

## 20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

**20.1.** A seguradora após receber o aviso de sinistro e os respectivos documentos, verificará se o evento ocorrido é um risco coberto e, portanto, se o Segurado tem direito à cobertura, efetuando ou recusando o pagamento da indenização.

**20.2.** O prazo para o pagamento das indenizações será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos previstos nestas Condições Gerais e Especiais.

**20.2.1.** É facultado à Sociedade Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a solicitação de outros documentos.

**20.2.2.** No caso de solicitação de documentação complementar, conforme mencionado em 20.2.1., o prazo para pagamento da indenização mencionado em 20.2. acima será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

**20.3.** O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

**20.4.** A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia de certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

**20.5.** Caso a seguradora conclua que a indenização não é devida, o segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de indenização.

**20.6.** Detalhes específicos sobre sinistros, por tipo de ocorrência, estão definidos nas Condições Especiais das coberturas contratadas.

**20.7.** Todos os pagamentos de indenizações referentes a esse seguro serão efetuados no Brasil, em moeda nacional.

**20.8.** As hipóteses para fins de indenização são: reparo do bem; reposição do bem por um igual ou semelhante ou, na impossibilidade de indenização nos modos anteriores, pagamento em dinheiro limitado ao Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto no Bilhete de Seguro. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

## 21. REINTEGRAÇÃO

**21.1.** Em caso de sinistro, haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

## 22. PERDA DE DIREITOS

**22.1.** O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

**22.2.** Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**22.3.** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora deverá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**22.4.** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora deverá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Após o pagamento da indenização, cancelar o seguro podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

22.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

22.6. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má fé.

22.7. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá, mediante comunicação formal, cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou, mediante acordo entre as partes, cobrar a diferença do prêmio cabível.

22.7.1. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

22.7.2. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

22.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

22.9. O segurado perderá o direito a indenização no caso de efetuar uma reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

22.10. O segurado perderá o direito a indenização se, por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.

22.11. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro quando:

22.11.1. Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas condições gerais e especiais do seguro;

22.11.2. O próprio segurado, seus propostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal obter benefícios do presente seguro por qualquer meio ilícito, má-fé, dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização.

## 23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, neste caso com o cancelamento do Bilhete ou Apólice de Seguro, cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Contratuais.

23.1.1. Em caso de rescisão por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base pro-rata temporis pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice ou do Bilhete de Seguro e IOF devidos.

23.2. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete ou Apólice de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

## 24. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

24.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

b) comunicar imediatamente à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do evento, através do canal de aviso de sinistro, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que

possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;

c) agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;

e) cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

**24.2.** A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

## 25. SUB-ROGAÇÃO

**25.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

**25.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**25.3.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 26. ALTERAÇÃO DO SEGURO

**26.1.** Este seguro poderá ser alterado a qualquer momento, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, desde que obedeça aos termos, condições e estrutura do plano contratado.

## 27. PRESCRIÇÃO

**27.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## 28. FORO

**28.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente seguro.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Roubo ou Furto Total do veículo durante o período de trabalho que inviabilize a utilização do veículo para trabalho.

**1.1.1.** Entende-se por Roubo ou Furto Total do Veículo, o roubo ou furto seguido da não localização do veículo até a data de pagamento do sinistro.

**1.1.2.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido na Apólice ou Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1.** Além das exclusões constantes da Cláusula 9ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

**a)** Roubo ou furto de partes do veículo de trabalho (estepes, peças, chaves, manual, acessórios);

**b)** Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude do veículo de trabalho;

- c) Colisão do veículo de trabalho;
- d) Pane mecânica de qualquer natureza do veículo de trabalho;
- e) Danos a terceiros.

### 3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 19ª **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- b) Certidão de não localização do veículo emitido por órgão policial;
- c) Comprovação de que o roubo ocorreu durante o período de trabalho;
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- e) Comprovação da data de retorno ao trabalho.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

**COBERTURA COLISÃO DO VEÍCULO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO**

## 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Colisão do veículo durante o período de trabalho que inviabilize a utilização do veículo para trabalho.

**1.1.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido na Apólice ou Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

**1.4.** Quando disposto nas Condições Contratuais, além da Colisão do Veículo, também haverá cobertura no caso dos eventos abaixo, desde que a ocorrência de algum destes eventos inviabilize a utilização do veículo para o trabalho:

a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;

b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;

c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);

d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;

e) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio adequado;

f) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

g) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 9ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

- a) Roubo ou furto total do veículo de trabalho;
- b) Roubo ou furto de partes do veículo de trabalho (estepes, peças, chaves, manual, acessórios);
- c) Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude do veículo de trabalho;
- d) Pane mecânica de qualquer natureza do veículo de trabalho;
- e) Danos a terceiros.

### 3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

2.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 19ª PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT) original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- b) Fotos dos danos causados ao veículo;
- c) Laudo de vistoria feito por oficina credenciada, formalmente constituída, com estimativa de prazo de conserto do veículo.
- d) Comprovação de que a colisão ocorreu durante o período de trabalho;
- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- f) Relatório emitido pela oficina contendo os reparos realizados, a data de entrada e de saída do veículo;
- g) Fotos dos reparos efetuados no veículo;
- h) Comprovação da data de retorno ao trabalho.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO APARELHO CELULAR UTILIZADO PARA TRABALHO, OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Roubo ou Furto Qualificado do Aparelho Celular utilizado para trabalho, ocorrido durante o período de trabalho.

**1.1.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido na Apólice ou Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

### 2. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**2.1.** Além dos documentos mencionados na Cláusula **19ª PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;

b) Comprovante original de preexistência do bem segurado (nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho ou objeto sinistrado);

c) Kit Básico do Aparelho Celular sinistrado;

d) Declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho celular e/ou protocolo de bloqueio do IMEI do aparelho celular junto à ANATEL.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

**COBERTURA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO, TRAJETO DE IDA E VOLTA, PARA DEVOLUÇÃO DE BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VIAGENS A TRABALHO**

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Necessidade de Deslocamento, trajeto de ida e volta, para devolução de bens deixados no interior do veículo quando da realização de viagens a trabalho.

**1.1.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido na Apólice ou Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

## 2. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

2.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 19ª **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Comprovante ou declaração descrevendo que o motivo e trajeto do deslocamento com as informações do segurado.